

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 226/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 226/77:

Cria na Presidência do Conselho de Ministros o Gabinete de Macau.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria de Estado de Integração Administrativa:

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/77/M:

Determina que seja abonado, em Dezembro de cada ano, aos servidores do Estado na actividade de serviço, aposentados, desligados do serviço para efeitos de aposentação, bem como aos demais pensionistas a cargo do orçamento geral de Macau, um subsídio de Natal, de valor igual à remuneração mensal a que tenham direito em 1 desse mês, a título de vencimento, salário ou pensão desde que, até essa data, tenham completado pelo menos um ano de serviço efectivo.

Decreto-Lei n.º 28/77/M:

Concede à Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Arelado S. A. R. L., à qual vai ser confiado, mediante contrato, o exclusivo da exploração em Macau das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, sob o sistema de lotarias e apostas mútuas, várias isenções fiscais, durante o período da concessão.

Decreto-Lei n.º 29/77/M:

Estabelece normas respeitantes ao provimento dos lugares do quadro do pessoal da Procuradoria da República.

Portaria n.º 94/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 661.º, capítulo 26.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 95/77/M:

Abre um crédito especial de \$ 3 000 000,00, destinado à subscrição de 30 000 acções representativas do capital social da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Portaria n.º 96/77/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 97/77/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, as funções de presidente do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações.

Repartição do Gabinete:

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Despacho que constitui uma comissão para proceder ao estudo da revisão de planos e programas para a Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Cadeia Central:

Despacho que nomeia a comissão entrevistadora do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe do quadro da Cadeia Central.

Serviços de Economia:

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

CONSELHO TÉCNICO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES:

Secção n.º 10 da planta geral da cidade, referente ao n.º 3 do despacho de 16 de Dezembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 do mesmo mês e ano.

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Portaria que atribui a medalha de cobre de assiduidade de serviço a um segundo-sargento de infantaria.

Portaria que atribui a medalha de ouro de assiduidade de serviço a três agentes da Polícia de Segurança Pública.

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos exames do 1.º ano do 1.º curso de intérpretes-tradutores da Escola Técnica dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar de obras públicas de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a anulação dos concursos de promoção a primeiro-oficial, segundo-oficial, terceiro-oficial, telefonista-chefe, telefonista de 1.ª classe, chefe de guarda-fios e distribuidor de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Da Inspeção do Comércio Bancário. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro contratado da mesma Inspeção.

Da Procuradoria da República, sobre o concurso documental para o provimento do lugar de conservador dos Registos da Comarca de Macau.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar, contratado, dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista definitiva do único candidato obrigatório ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro do mesmo Centro.

Do mesmo Centro de Informação, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro do referido Centro.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspeção de veículos automóveis que faltaram à primeira inspeção.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****總 理 府****總 辦 公 廳**

聲明書一件:

修正五月三十一日第一二六號第一組共和國公報所刊行之第貳二六/七七號法令內文

總 理 府

第貳二六/七七號法令:

在總理府設立澳門辦事處

內 政 部**行 政 彙 集 署**

民 政 司

澳 門 政 府

第貳七/七七/M號法令:

規定在每年十二月份給予現職、退休及臨時退休公務員暨澳門總預算所負擔之其他領受卹金者以聖誕津貼，係相等於彼等在該月一日有權領取應得之一個月薪酬，而不論其為俸給、薪金或退休金。但現職公務員須在該日已確實服務至少滿一年方可

第貳八/七七/M號法令:

給予將由合約批給在澳門以彩票及互相博彩方式經營賽馬車事業專利權之澳門賽馬車不具名有限公司在批給期內以若干稅項豁免

第貳九/七七/M號法令:

訂定關於檢察長公署人員團體職位填補規則

第 九 四 / 七 七 / M 號 訓 令 :

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第二十六章第六六一條所指金額調動追加

第 九 五 / 七 七 / M 號 訓 令 :

特開款項一宗三百萬元以認購澳門電力不具名有限公司股份三萬股

第 九 六 / 七 七 / M 號 訓 令 :

核准銀行業務監察處一九七七經濟年度第二副預算冊

第 九 七 / 七 七 / M 號 訓 令 :

授權工務司執行工務交通技術委員會主席之職務

秘 書 處

聲明書數件

民 政 廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

聲明書一件

政 府 印 刷 局

批示綱要一件

華 務 廳

修正書一件

教 育 廳

批示一件 組織一委員會以研究伯多祿商業學校有關計畫及課程之重訂事宜

聲明書一件

衛 生 救 濟 廳

批示綱要數件

聲明書數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

聲明書數件

政府監獄

批示一件 委任招考政府監獄團體三等獄警之會見委員會

經濟廳

聲明書一件

工務運輸廳

批示綱要一件

工務交通技術委員會：

關於一九七六年十二月十八日第五一號政府公報刊登同年同月十六日批示第三項所指之本市地形總圖第一〇分部

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

訓令一件 頒給一陸軍步兵中士勞績銅章

訓令一件 頒給三名治安警察人員勞績金章

批示綱要數件

治安警察廳：

聲明書一件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

聲明書一件

官署文告

華務廳佈告 關於本廳繙譯專科學校第一學程一年級考試確定成績表

財政廳佈告 仰關係人到領工務運輸廳一已故工務助理遺下之遺屬贍養金

郵電廳佈告 關於本廳一、二、三等文員、接線生主任、一等接線生、電話線看守主任、一等郵差等晉陞試概予撤銷

銀行業務監察處佈告 關於本處合約團體一等文員晉陞試唯一准考人成績表

檢察長公署佈告 關於以審查文件方式招考填補澳門法區登記局長職位事宜

工務運輸廳佈告 關於本廳合約助理技術團體三等繪圖員一缺准考人確定名單

工務運輸廳佈告 關於本廳技術助理團體一等工程助理晉陞試准考人確定名單

新聞旅遊處佈告 關於本處團體一等文員晉陞試唯一強制性應考人確定名單

新聞旅遊處佈告 關於本處團體一等文員晉陞試典試委員會之組織事宜

澳門市政廳佈告 關於未有接受首次檢驗車輛之檢驗事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 226/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê:

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros*.

Promulgado em 19 de Maio de 1977.

deve ler-se:

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.
— *Henrique Teixeira Queirós de Barros*.

Promulgado em 19 de Maio de 1977.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
14 de Junho de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

(D. R. n.º 150, de 1-7-1977, 1 Série).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 226/77**

de 31 de Maio

A Constituição da República, no seu artigo 306.º, manteve em vigor o estatuto do território de Macau, constante da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

No referido estatuto é concedida uma larga autonomia àquele território, facto este, porém, que não dispensa o Governo da República de cooperar activamente com o Governador de Macau, com o objectivo de concorrer para o desenvolvimento político, económico e social do referido território.

Verifica-se, assim, a necessidade de estabelecer uma interligação entre o Governo da República e o Governador de Macau, o que justifica a criação, na Presidência do Conselho de Ministros, de um gabinete com a função principal de realizar tal objectivo.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado na Presidência do Conselho de Ministros e na dependência do Primeiro-Ministro o Gabinete de Macau.

2. Sem prejuízo da superintendência a exercer pelo Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem este delegar, ficará o referido Gabinete na dependência funcional do Governador de Macau.

3. O Gabinete de Macau é um órgão de apoio técnico, informação e coordenação dos assuntos relativos ao território de Macau.

Art. 2.º Constituem atribuições do Gabinete de Macau:

- a) Assegurar a interligação do Primeiro-Ministro com o Governador de Macau;
- b) Informar o Primeiro-Ministro sobre quaisquer questões relativas ao território de Macau;
- c) Prestar ao Primeiro-Ministro e ao Governo todo o apoio que lhe for solicitado para a conveniente resolução dos problemas económicos e sociais do território.

Art. 3.º — 1. O Gabinete é constituído por um director e dois secretários providos livremente pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador de Macau.

2. Os membros do Gabinete consideram-se para todos os efeitos em exercício de funções a partir da data do despacho que os tiver nomeado, com dispensa do visto do Tribunal de Contas e independentemente da publicação no *Diário da República*.

3. Quando os providos sejam militares, funcionários ou agentes da Administração Central, Local e Regional ou de institutos públicos, exercerão os seus cargos em comissão de serviço ou em regime de requisição, conforme os casos, com a faculdade de optarem pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem.

4. Nos casos previstos no número anterior e sempre que o membro do Gabinete provenha de um departamento governamental ou da administração autárquica, a sua nomeação será precedida, respectivamente, da concordância do Ministro de que dependa, do presidente da câmara ou da comissão administrativa da federação de municípios.

5. Quando os providos sejam trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas ou privadas, exercerão as suas funções em regime de requisição, nos termos da lei geral em vigor para a requisição ao sector privado.

Art. 4.º Compete ao director do Gabinete de Macau coordenar e dirigir os respectivos trabalhos e orientar a actividade do pessoal que lhe esteja subordinado.

Art. 5.º — 1. O vencimento dos membros do Gabinete é o que corresponde às letras constantes do quadro anexo ao presente diploma.

2. Os membros do Gabinete não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário, mas gozam das regalias concedidas pelo serviço social do departamento em que estiverem integrados.

Art. 6.º O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Gabinete será prestado por pessoal a destacar do quadro da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, mediante proposta do director do Gabinete.

Art. 7.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a introduzir no Orçamento Geral do Estado as alterações necessárias à execução do presente diploma.

Art. 8.º As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Primeiro-Ministro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros*.

Promulgado em 19 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 5.º

Composição do Gabinete	Categoria
1 director	C
2 secretários	F

Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

(D. R. n.º 126, de 31-5-1977, I Série).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho ministerial de 8 de Abril último, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio findo:

João dos Santos Ferreira, professor de Educação Física do quadro comum do ciclo preparatório do ensino secundário de Macau (letra F, 12 000 \$) — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 136 800 \$, relativa a 38 anos, 2 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado, que, a partir de 10 de Janeiro de 1976, constituirá encargo a suportar pela verba própria do Orçamento Geral de Macau. (Não são devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 28 de Junho de 1977.
— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 150, de 1-7-1977, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/77/M

de 6 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 13/76/M, de 22 de Maio, instituiu a título permanente, o abono do subsídio de férias, criado pelo artigo 5.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

Verificando-se que há conveniência em seguir o mesmo procedimento quanto ao subsídio de Natal, estabelecido no artigo 4.º do citado Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, o qual, aliás, tem sido desde então abonado anual e ininterruptamente;

Considerando que a situação financeira do Território permite consagrar agora a título permanente a concessão do mencionado subsídio de Natal;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Aos servidores do Estado na actividade de serviço, aposentados, desligados do serviço para efeitos de aposentação, bem como aos demais pensionistas a cargo do orçamento geral deste território, é abonado em Dezembro de cada ano, um subsídio de Natal, de valor igual à remuneração mensal a que tenham direito em 1 desse mês, a título de vencimento, salário ou pensão, desde que até essa data tenham completado pelo menos um ano de serviço efectivo.

2. No caso de acumulação de funções o subsídio será estabelecido apenas em relação ao cargo a que corresponda a remuneração mais elevada.

Art. 2.º Aos agentes da função pública que em Dezembro não tiverem completado um ano de efectivo serviço ser-lhes-á abonado um subsídio de Natal de importância correspondente a tantos duodécimos quantos os meses completos de serviço.

Art. 3.º O subsídio de Natal referido no presente diploma será pago conjuntamente com as remunerações relativas ao mês de Dezembro.

Art. 4.º O subsídio de Natal fica sujeito apenas ao desconto do imposto do selo.

Art. 5.º O direito ao subsídio de Natal concedido pelo artigo 1.º é extensivo ao pessoal dos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas de utilidade pública administrativa.

Art. 6.º Os encargos do Estado com o subsídio de Natal serão satisfeitos pelas verbas inscritas no orçamento ordinário do Território pelas dotações próprias de cada serviço e ao pessoal abrangido na despesa extraordinária pelas verbas por onde são liquidados os respectivos vencimentos.

Art. 7.º (transitório). Para ocorrer aos encargos decorrentes deste diploma serão utilizadas no corrente ano disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, os saldos dos anos económicos findos, podendo o Governo conceder aos organismos mencionados no artigo 5.º subsídios especiais para o efeito, se a sua situação financeira o exigir.

Assinado em 1 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 28/77/M

de 6 de Agosto

Sendo prática corrente o estabelecimento de isenções fiscais para as concessionárias de exclusivos, estipulando-se em contrapartida compensações de ordem financeira ou de outra ordem para o Estado, tais como rendas, taxas e percentagens contratuais;

Considerando que os interesses do Território ficam suficientemente acautelados com a possibilidade do cancelamento da isenção do imposto complementar em qualquer altura que isso convenha ao Estado;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São concedidos à Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado S. A. R. L. à qual vai ser confiado, mediante contrato a celebrar, o exclusivo da exploração neste território das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, sob o sistema de lotarias e apostas mútuas, as seguintes isenções fiscais, durante todo o período da concessão:

a) do imposto complementar de rendimentos que deva recair sobre os lucros resultantes da exploração do exclusivo;

b) das contribuições e impostos, salvo o imposto do selo, e ainda dos impostos de consumo ou taxas de importação que incidam sobre os materiais destinados exclusivamente à construção e apetrechamento do hipódromo e respectivas bancadas, assim como de outras instalações e equipamentos próprios da exploração do exclusivo da concessão;

c) das novas contribuições e impostos que sejam de futuro criados neste território e devam ou venham a incidir sobre tudo quanto directamente se relacione com a exploração do exclusivo.

Art. 2.º Ficam igualmente isentos do imposto complementar os dividendos que couberem aos accionistas da concessionária referida no artigo 1.º mediante o pagamento pela mesma da compensação anual de \$150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas) a qual será devida ainda que não haja dividendos.

Art. 3.º — 1. Decorridos cinco anos sobre o início da exploração do exclusivo, o Governo de Macau poderá, em qualquer altura e se o julgar conveniente aos interesses do Estado, cancelar a isenção referida na alínea a) do artigo 1.º, a do artigo 2.º, ou mesmo ambas, deste diploma, devendo notificar a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado S. A. R. L. da sua decisão para ela deduzir respectivamente a importância de \$500 000,00 (quinhentas mil patacas) na renda anual do ano seguinte ao da decisão e na dos restantes anos até ao termo da concessão e também para deixar de liquidar a compensação anual referida no artigo 2.º, pelo mesmo período de tempo.

2. A decisão prevista no número anterior só terá efeito para cobrança do imposto complementar que recair nos lucros auferidos ou dividendos distribuídos a partir do ano seguinte inclusive, àquele em que ela for tomada.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 1 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 29/77/M

de 6 de Agosto

Tendo em atenção a necessidade urgente de se recrutar o pessoal necessário ao funcionamento da Secretaria da Procuradoria da República cujo quadro foi criado pelo Decreto-Lei n.º 33/76/M, de 21 de Agosto, e não sendo possível apresentar desde já o respectivo regulamento;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos lugares do quadro do pessoal da Procuradoria da República obedecerá às normas constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1. O lugar de secretário da Procuradoria será provido por nomeação mediante concurso documental entre licenciados em direito.

2. Serão condições de preferência para aquela nomeação:

- a) Maior tempo de serviço prestado no exercício da função pública, com boas informações;
- b) Exercício de funções de natureza jurídica;
- c) Melhor classificação de licenciatura;
- d) Prestação de serviço militar ou nas Forças de Segurança.

Art. 3.º Os lugares de chefe de secção, primeiro-oficial e segundo-oficial serão providos por promoção do funcionário da categoria imediatamente inferior, mediante concurso de provas práticas.

Art. 4.º O lugar de terceiro-oficial será provido por concurso de provas práticas entre indivíduos com o mínimo do curso geral dos liceus ou equivalente.

Art. 5.º Os lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe serão providos mediante concurso de provas práticas entre indivíduos com o mínimo da escolaridade obrigatória.

Art. 6.º — 1. No primeiro provimento dos lugares referidos nos artigos anteriores, recorrer-se-á ao pessoal dos serviços dependentes da Procuradoria da República de acordo com o disposto nos números seguintes.

2. O lugar de chefe de secção será provido por concurso de provas práticas entre os chefes de brigada da Polícia Judiciária e os primeiros-ajudantes da Secretaria Notarial e das Conservatórias dos Registos e do Registo Civil que o requererem.

3. O lugar de primeiro-oficial será provido por provas práticas entre os agentes de 1.ª classe e segundos-oficiais da Polícia Judiciária e do Arquivo do Registo Criminal e os segundos-ajudantes das Conservatórias dos Registos e do Registo Civil que o requererem.

4. O lugar de segundo-oficial será provido por provas práticas entre o terceiro-oficial e os agentes de 2.ª classe da Polícia Judiciária e os terceiros-ajudantes da Secretaria Notarial e das Conservatórias dos Registos e do Registo Civil que o requererem.

5. O lugar de terceiro-oficial será provido por concurso de provas práticas entre os agentes-auxiliares de 1.ª classe e aspirantes da Polícia Judiciária e aspirantes da Secretaria Notarial e Conservatórias dos Registos e do Registo Civil que o requererem.

6. Na falta de candidatos das referidas categorias, abrir-se-ão os concursos entre os funcionários da categoria imediatamente inferior das respectivas hierarquias, desde que os concorrentes possuam, pelo menos, três anos de serviço na sua categoria.

Art. 7.º Nos concursos referidos no artigo anterior atender-se-á à seguinte ordem de condições de preferência, em igualdade de classificação:

- a) Melhores informações de serviço;
- b) Melhores habilitações literárias;
- c) Maior tempo de serviço na categoria;
- d) Maior tempo de serviço na função pública;
- e) Prestação de serviço militar ou equivalente.

Art. 8.º — 1. O programa do concurso referido nos artigos anteriores será anunciado no respectivo aviso.

2. O júri do mesmo concurso será constituído pelo Procurador da República que presidirá e por dois vogais a designar por aquele de entre os notários, conservadores e subdirector da Polícia Judiciária. O secretário será designado pelo presidente do júri de entre o pessoal dos serviços dependentes da Procuradoria da República.

Art. 9.º — 1. Quando necessário, poderá o Procurador da República, ouvido o chefe de departamento respectivo, destacar pessoal de qualquer dos serviços dependentes da Procuradoria da República para nesta prestarem serviço.

2. A deslocação referida no número anterior não abre vaga e será considerada para todos os efeitos como serviço prestado na categoria em que o funcionário se encontrava, a título efectivo ou transitório e não o prejudicará em qualquer dos seus direitos e regalias.

Assinado em 1 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 94/77/M

de 6 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 661.º — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1977: — Despesas correntes — Investigação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$120 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º

Despesa extraordinária

Plano de Fomento — Programa para 1977:

Despesas de capital:

Artigo 662.º — Investimentos:

5) Habitação e Urbanização \$ 120 000,00

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 95/77/M

de 6 de Agosto

Reconheceu-se a necessidade de dotar o orçamento geral vigente com os meios financeiros indispensáveis para a tomada de novas acções representativas do aumento do capital social da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Considerando que, para a realização do fim em vista, necessário se torna promover a abertura de um crédito especial de \$3 000 000,00 a ser aditado à tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento;

Não existindo nas verbas da tabela de despesa disponibilidades que possam servir de contrapartida, utiliza-se, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, parte dos saldos da conta de exercícios findos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 10.º, alínea f) do artigo 11.º e artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$3 000 000,00, destinado à subscrição de 30 000 acções representativas do capital social da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., utilizando-se, como contrapartida, na falta de outros recursos, igual importância a sair do saldo da conta de exercícios findos.

Art. 2.º O referido crédito será inscrito, em artigo adicional, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1977, sob a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesa extraordinária

Despesas de capital:

Artigo 294.º-B — Activos financeiros:

N.º 1 — Outros activos financeiros:

- a) Subscrição de 30 000 acções representativas do aumento do capital social da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. \$3 000 000,00

Art. 3.º É elevada a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 130.º — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» em \$3 000 000,00.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 96/77/M

de 6 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

2.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977

RECEITA

Aumento à previsão:

Capítulo 8.º, artigo 10.º — Receita ordinária: Outras receitas correntes: Receitas eventuais..... \$6 500 000,00

DESPESA

Despesa extraordinária:

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1-a) Despesas de capital: Activos financeiros: Outros activos financeiros: Subscrição de acções representativas do aumento de capital social da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. \$6 500 000,00

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, aos 20 de Julho de 1977. — O Conselho Administrativo, ass.) *José Iglésias da Silva Tomás* — ass.) *Mário Corrêa de Lemos* — ass.) *Acácio Osório Xavier*.

Portaria n.º 97/77/M

de 6 de Agosto

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Além das referidas na Portaria n.º 60/76, de 17 de Março, são delegadas no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, tenente-coronel engenheiro de transmissões c/CEM, Manuel António Lemos Ferreira Correia, as funções de presidente do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações, constantes do Decreto-Lei n.º 26/77/M, de 30 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 31, de 30 de Julho de 1977.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. José Martins Sequeira e Serpa, conservador do Registo Civil da Comarca de Macau, reassumiu as suas funções, em 1 de Agosto corrente, findo o gozo da sua licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 34.º, n.º 2 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, assumiu, em 1 de Agosto corrente, as funções de conservador dos Registos da Comarca de Macau, substituto, o conservador do Registo Civil da mesma Comarca, Dr. José Martins Sequeira e Serpa.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 2 do corrente:

Mac Tong, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-3-1962, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 14, de 7-4-1962, com o aumento legal	28	11	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1961 a 1-6-1977 — 15 anos, 11 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	19	1	7
TOTAL	48	—	11

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 1-6-1977	3	8	1
--	---	---	---

Fernando da Costa Santos, guarda de 1.ª classe dactiloscopista n.º 522/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-7-1971, publicada no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 29, de 17-7-1971, com os aumentos legais	28	1	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1971 a 31-5-1977 — 5 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	8	3	12
TOTAL	36	4	14

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 2-3-1974 a 31-5-1977	3	3	—
--	---	---	---

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, auxiliar social do quadro do serviço social dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 1-6-1966 a 14-7-1977 — 11 anos, 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	13	4	4

Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa, enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfer-

magem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-7-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 28, de 12-7-1975, com os aumentos legais	29	1	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-3-1975 a 26-1-1977 — 1 ano, 9 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	2	8
TOTAL	31	3	14

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado até 30-3-1975, liquidado por portaria de 9-7-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 12-7-1975	2	7	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-3-1975 a 26-1-1977	1	9	27
TOTAL	4	5	12

José Ramiro Roldão da Rosa, subchefe de esquadra n.º 425/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-9-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 11-9-1976, com os aumentos legais	36	4	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 30-5-1977 — 1 ano e 5 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	1	11	24
TOTAL	38	4	—

José António Badaraco, terceiro-oficial fiel de depósito de material e impressos do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-10-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, de 20-10-1973, com os aumentos legais	37	10	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1973 a 13-7-1977 — 3 anos, 10 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	7	21
TOTAL	42	6	5

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 19-1-1973 a 13-7-1977	4	5	26
---	---	---	----

Vong Peng, segundo-oficial do quadro contratado das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de licença graciosa, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado até 30-11-1976, liquidado por portaria de 4-1-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 8-1-1977	3	10	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1976 a 30-6-1977	—	7	—
TOTAL.....	4	5	13

Lu Peng Fan, guarda de 3.ª classe n.º 294/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-4-1946 a 20-6-1977 — 31 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	43	7	25

Chong Vó, guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 8-11-1971 a 2-2-1976 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	5	1	—
Tempo de serviço prestado na Cadeia Central de Macau: de 1-3-1976 a 16-6-1977 — 1 ano, 3 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	6	19
TOTAL.....	6	7	19

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Julho findo, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: José dos Passos Cordeiro, oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 19 de Julho findo, data em que tomou posse do lugar de aspirante dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho de 19 de Julho findo, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Francis António Sousa — continue a desempenhar interinamente o lugar de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil de Macau, na vaga resultante de José dos Passos Cordeiro, que deixou de exercer o referido cargo, a partir de 19 de Julho findo, data em que tomou posse do lugar de aspirante dos Serviços de Finanças de Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, de acordo com o preceituado na alínea b) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o adjunto de administrador de concelho, José Pereira Leonardo, substituiu o administrador do Concelho de Macau, Fernando Lynn da Rosa Duque, por 10 dias, durante o período de 11 a 20 de Julho do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano: José Mac, auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Julho de 1977, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 2/74, de 10 de Outubro, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$8 316,00 calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento de \$16,00 será pago na primeira folha de pensão).

Imprensa Nacional de Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Rectificação

Nas listas provisória e definitiva do concurso documental para o provimento de lugares de professores contratados, da categoria da letra «O» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.º 23, de 4 de Junho de 1977, e n.º 28, de 9 de Julho de 1977, onde se lê:

«5.º — Cheong Veng U»

deve ler-se:

«5.º — Cheong Veng Iü».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 78/77

Tornando-se necessário constituir uma comissão para proceder ao estudo da revisão de planos e programas para a Escola Comercial «Pedro Nolasco», a fim de adaptar esta às reais necessidades de Macau, cuja vocação é, eminentemente, comercial;

O Governador de Macau manda que a referida comissão seja assim constituída:

PRESIDENTE: Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

VOGAIS: Dr. Pedro Nuno Simões de Oliveira Carvalho, perito-contabilista da Inspeção do Comércio Bancário;

Dr. Tranquilino da Silva Júnior, técnico-económico dos Serviços de Economia;

Maria Gabriela de Sena Fernandes Atraca, chefe de secção da administração geral do Leal Senado de Macau;

Engenheiro José Manuel Lau, representante da Companhia de Electricidade de Macau;

José Silveira Machado, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

A referida comissão deverá apresentar o relatório dos seus trabalhos, incluindo planos e programas propostos, até ao fim de Novembro próximo.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, 1 de Agosto de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Agosto de 1977, emitiu o seguinte parecer, respeitante ao chefe de secção do Ensino Liceal e Técnico Profissional da Repartição dos Serviços de Educação, Natércia Maria de Jesus Nascimento Amorim, devidamente homologado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Agosto de 1977:

«Não confirma o parecer da Junta de Saúde do Ministério da Administração Interna, emitido em 8 de Julho de 1977, considerando-a apta para o serviço».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Julho findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês e ano:

Jaime Diamantino Madeira — rescindido o contrato celebrado em 24 de Setembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano, e publicado no *Bole-*

tim Oficial n.º 41, de 12 do referido mês de Outubro e ano, como terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante da Repartição dos Serviços de Educação.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Julho findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês e ano:

Chói Sai Hung — contratado para desempenhar as funções de médico-estomatologista destes Serviços, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do Dr. João Horácio Maria da Conceição. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador de 28 de Julho findo, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês e ano:

Maria Leong Pedrosa, enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Junho de 1977, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 6 de Junho de 1977, homologado em 18 de Junho de 1977, a julgou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$17 667,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 460,00 do grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago na primeira folha de pensão).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador de Macau, de 30 de Julho findo:

Mário Alexandrino Xavier, ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Julho de 1977, foi autorizada a transição, a partir das datas, abaixo mencionadas, nos termos do § único do artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, dos serventes de 2.ª classe, abaixo designados, com mais de 10 anos de serviço efectivo e boas informações de ser-

viço, para serventes de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços:

1. Cheong Sang, a partir de 8 de Março de 1977;
2. Hau Chon Mui, a partir de 28 de Março de 1977;
3. Wong U Sam, a partir de 25 de Abril de 1977;
4. Sou Iong, a partir de 25 de Abril de 1977;
5. Lam Mei, a partir de 26 de Abril de 1977;
6. Cheang Lok Hón, a partir de 1 de Junho de 1977;
7. Ip Chi, a partir de 1 de Junho de 1977;
8. Chong Chi Meng, a partir de 2 de Junho de 1977;
9. Chan Kam Lin, a partir de 7 de Junho de 1977;
10. Lo Kam Man, a partir de 7 de Junho de 1977;
11. Ung A Sau, a partir de 21 de Junho de 1977;
12. Teresa de Jesus Ng Isidro, a partir de 2 de Agosto de 1977.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 30 do mesmo mês e ano, referente a Lau A Pou, servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 11 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Boaventura Alves da Fonseca, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências do quadro contratado do Juízo das Execuções Fiscais de Macau, na vaga resultante da rescisão do contrato do proprietário do lugar, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, efectuada por despacho de 6 de Junho de 1977. (É devido o emolumento de \$16,00).

De 28 de Julho de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

António Augusto Carion, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado das referidas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 13 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado das referidas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 5 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado das

referidas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 3 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

De 28 de Julho de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

António Augusto Carion, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, indo ocupar a vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Mário Correia de Lemos, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, indo ocupar a vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Numa Luís Marques Júnior, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, indo ocupar a vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 21 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 1 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Cecília Marinha dos Santos, segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 21 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Ivone Maria Rodrigues Ribeiro Rodrigues, esposa de Fernando José Rodrigues Júnior, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado e adjunto do chefe da Repartição, substituto:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada em Hong Kong».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 1 de Agosto do mesmo

ano, respeitante a Cosma Yeong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

CADEIA CENTRAL

Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação da comissão entrevistadora do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe e guardas de 3.ª classe motoristas do quadro desta Cadeia Central, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1976;

Por proposta do director da Cadeia Central;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º conjugado com o artigo 15.º-1. alínea b), ambos do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que a comissão entrevistadora tenha a seguinte constituição:

Manuel Pereira de Araújo, director da Cadeia Central;

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Polícia Judiciária;

José Bernardo Pinto Morais, director-adjunto da Cadeia Central.

A comissão entrevistadora funcionará na Cadeia Central, iniciando os seus trabalhos a partir do dia 15 do corrente.

Residência do Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1977.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Cadeia Central, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 28 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homolo-

gado por S. Ex.ª o Governador, de 2 de Agosto do mesmo ano, respeitante à sogra do escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, destes Serviços, José Herculano do Rosário:

Jacinta da Silva Mourato:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Vong Keang Po, jardineiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, a partir de 2 de Julho do corrente ano, para efeitos de aposentação, por contar 60 anos de idade e ter prestado ao Estado mais de 40 anos de serviço, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 11 280,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com o respectivo registo biográfico, considerando o salário único de Pts: \$ 890,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título da pensão).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CONSELHO TÉCNICO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secção n.º 10 da planta geral da cidade de Macau à escala 1/1000 referente ao n.º 3 do despacho de 16 de Dezembro de 1976, do Ex.º Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976.

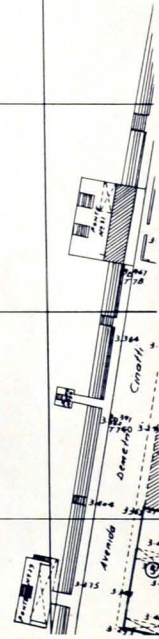
Nota: De acordo com o mesmo despacho as outras secções irão sendo publicadas sucessivamente, à medida que forem sendo elaboradas, como já aconteceu com as secções n.ºs 14 e 17.

Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações, aos 6 de Agosto de 1977. — O Presidente, *Manuel António Lemos Ferreira Correia*.

+ 850

$$\begin{array}{r} + 900 \\ \hline \end{array}$$
$$\begin{array}{r} + 950 \\ \hline \end{array}$$
$$+ 1000$$
$$\begin{array}{r} 1050 \\ + 1050 \\ \hline \end{array}$$
$$\begin{array}{r} 1100 \\ + 1100 \\ \hline \end{array}$$

	A	B
A		
	C	D



PÔRTO

INTERIOR

A	B
C	D

+1150

+1200

+1250

+1300

+1350

+1400

+700

+650

+600

+550

+500

+450

+400

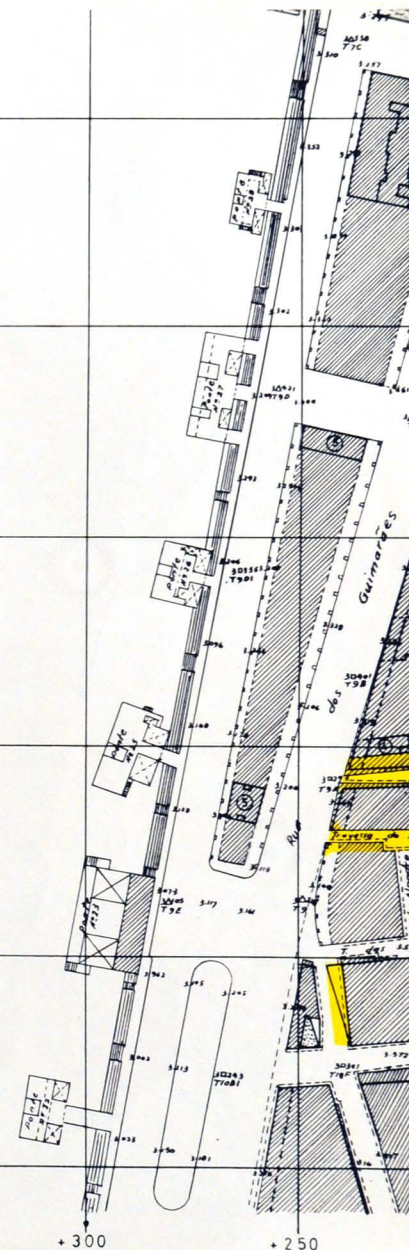
+350

+300

+250

ESCALA

1=1000





SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Julho findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 4, destes Serviços, Moc Pac Leong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagem destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Necessita de quinze dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Portarias**

Considerando que o segundo-sargento de infantaria, Rafael Maria Afonso, em serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau, tem mais de dez anos de serviço prestado neste território;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao segundo-sargento de infantaria, Rafael Maria Afonso, em serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau, seja atribuída a medalha de cobre de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Residência do Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Considerando que os agentes da Polícia de Segurança Pública, abaixo mencionados, têm mais de 25 anos de serviço prestado neste território;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe de esquadra n.º 424/56, Artur Machado, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja atribuída a medalha de ouro de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

— Que ao subchefe de esquadra n.º 517/57, Manuel Rodrigues Norte, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja atribuída a medalha de ouro de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

— Que ao guarda de 1.ª classe n.º 44/60, António Ferreira, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja atribuída a medalha de ouro de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Residência do Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Leong Sé ou Leong Sai, assalariado eventual (artífice) n.º 13, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Maio de 1977, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Revisão, em sessão ordinária de 26 de Abril de 1977, homologado em 2 de Maio de 1977, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$9 588,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$890,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 28 de Julho do corrente ano:

Felisberta Beatriz de Sousa Manhão, dactilógrafa contratada do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Forças de Segurança de Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elisio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Declaração n.º 50/77**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 21 de Julho de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 23 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 180/73, Fernando Maria dos Santos:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Subchefe de esquadra n.º 533/53, Armando António:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 3/58, Cheang In:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 226/45, Cheong Soi Hoi ou António Cheong Sui Hoi:

«Necessita de trinta dias de licença para continuação do tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 441/56, Cheong Keong:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de 90 dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 410, da Polícia Marítima e Fiscal, Mou Keng Vá:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Agosto de 1977, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 44/273, do Corpo de Bombeiros de Macau, Leong Man Fai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 6 de Agosto de 1977. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Declaração n.º 1/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 28 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Agosto do mesmo ano, respeitante ao instruído n.º 39/77, Chan In Lon, do 1.º Turno/1977/Serviço de Segurança Territorial, em período de instrução no C. I. C.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Centro de Instrução Conjunto, aos 6 de Agosto de 1977. — O Comandante do C. I. C., *Valdemar Couto Lopes Nóvoa*, capitão de cavalaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos exames do 1.º ano do 1.º curso de intérpretes-tradutores da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses:

<i>Nomes dos alunos</i>	<i>Classificação final</i>
Eduardo Leopoldo Amante	13,65
Iolanda Gomes Ângelo	10,15
João Mário de Oliveira	11
Manuel Brito Augusto	12,65
Maria Luisa Lei	13,15

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Agosto de 1977).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 3 de Agosto de 1977. — O Júri. — Presidente, *António Tancredo Galdino Dias*, chefe dos Serviços — Vogais, *Pedro Ló da Silva*, adjunto — *Lam Meng Can*, letrado de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Vong Lai Há Dias requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alfredo Augusto Galdino Dias, que foi auxiliar de obras públicas de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

Para conhecimento dos interessados, se faz público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Julho de 1977, foi anulada a abertura dos concursos de promoções às categorias de primeiro-oficial, segundo-oficial, terceiro-oficial, telefonista-chefe, telefonista de 1.ª classe, todos do quadro do pessoal de exploração, chefe de guarda-fios e distribuidor de 1.ª classe, ambos do

quadro do pessoal auxiliar destes Serviços, a que se referem os avisos publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25, de 30-4-77, 7-4-77, 14-5-77, 21-5-77, 28-5-77, 4-6-77 e 18-6-77.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Julho de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Lista de classificação do único candidato obrigatório ao concurso de promoção ao cargo de primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, cujas provas foram realizadas em 25 de Julho findo, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho:

António Maria Ho 12,4 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Agosto de 1977).

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, em 2 de Agosto de 1977. — O Presidente, *José António Iglésias Tomás* — Os Vogais, *Carlos Alberto Vargas Mogo* — *Acácio M. O. Xavier* — O Secretário, sem voto, *António J. J. C. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Aviso

1. Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 28 de Julho de 1977, está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento, por nomeação, do lugar de conservador dos Registos desta Comarca, nos termos do artigo 18.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e n.º 4 com referência ao n.º 1 do artigo 29.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 104, de 25 de Junho de 1969.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura devidamente reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue na Procuradoria da República, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos referidas no artigo 12.º do mesmo Estatuto e bem assim o comprovativo da licenciatura em direito, além dos demais documentos com que entendam de instruir o requerimento, nomeadamente os comprovativos das preferências estabelecidas no n.º 3 do citado artigo 29.º do Decreto n.º 43 899.

3. Os documentos atrás referidos poderão ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

4. A dispensa referida no número anterior não abrange o documento ou documentos necessários à graduação dos candidatos de acordo com as condições de preferência estabelecidas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto n.º 43 899.

5. Os requerimentos de admissão estão sujeitos ao imposto de selo da taxa de \$10,00 além do selo de papel.

6. O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da data da publicação da lista dos candidatos aprovados.

Procuradoria da República, em Macau, aos 29 de Julho de 1977. — O Procurador da República, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, destes Serviços:

- 1 — Carlos José Castilho Lou;
- 2 — Chan Foo Hai;
- 3 — Luís Pacheco Marinho da Silva.

Candidatos excluídos por não terem apresentado a certidão de emancipação;

- Filomeno Carlos Jorge Airosa;
Guilherme Atanásio da Silva;
Mário Carlos Alberto.

A prestação de provas práticas realizar-se-á numa das salas desta Repartição, pelas 9,00 horas do dia 22 de Agosto de 1977.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Agosto de 1977. — O Júri — *Tito Lívio Pereira da Costa Matos*, presidente. — *Maria Leonor Baeta Neves Certez Figueira*, vogal — *Pedro Manuel Santa Rita Figueiredo Magalhães*, vogal — *Guido José do Rosário*, secretário, sem voto.

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

- José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau;
Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi.

A prestação de provas práticas realizar-se-á numa das salas desta Repartição, pelas 9,00 horas do dia 12 de Agosto de 1977.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Agosto de 1977. — O Júri, *Tito Lívio Pereira da Costa Matos*, presidente — *Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela*, vogal — *Simão Leung*, vogal — *Florinda Belém dos Santos Nunes*, secretário, sem voto.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos

Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva do único candidato obrigatório ao concurso de provas práticas para promoção ao lugar de primeiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1977:

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues.

As provas práticas terão lugar no dia 12 de Agosto corrente, pelas 9,30 horas e 15,00 horas, nas instalações onde funciona o Centro de Informação e Turismo.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Agosto de 1977).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 3 de Agosto de 1977. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 do corrente, o júri do concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1977, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE — Director do Centro de Informação e Turismo.

VOGAIS — Rufino de Fátima Ramos, técnico de 2.ª classe;

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção;

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Fernanda Maria Leandro de Nogueira, aspirante.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1977. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

(2.ª convocação)

(第二次通知)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspecionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

按照路政章程第三十六條，第一、三及六款之規定，仰所有未接受第一次檢驗之下列機動車輛車主知悉：該等車輛應在下列指定地點、日期及時間接受檢驗。

Dia 23 de Agosto de 1977 (das 14H00 às 15H00)

日期：一九七七年八月二十三日

時間：下午二時至三時

Local: Rua Pedro Coutinho.

地點：高地烏街

Automóveis pesados de passageiros particulares

重型私家載客車

M — 11-39, 16-35, 16-91, 17-52, 22-75, 22-76, 26-61, 28-24, 27-29, 28-25, 28-55, 36-13, 39-26, 42-45, 56-17.

Dia 25 de Agosto de 1977 (das 14H00 às 15H00)

日期：一九七七年八月二十五日

時間：下午二時至三時

Local: Rua Pedro Coutinho.

地點：高地烏街

Automóveis pesados de passageiros particulares

重型私家載客車

M — 57-14, 59-29, 59-92, 61-16, 66-83, 67-63, 78-63, 80-65, 80-67, 87-49, 88-74, 88-90, 92-67, 93-57, 95-70, 95-82.

Notas:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

須知：

一、上述車輛應具備路政章程第三十六條及路政章程實施條例第三十九條所指之配件及其他証件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

二、上述車輛倘未遵照指定日期接受檢驗時，其登記摺及車契將即被扣留，在未遵照路政章程第三十六條第六款之規定，申請接受特別檢驗時，禁止在市面上行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspecionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção e indicadas acima.

三、由上述指定之驗車日期起六十天內，倘仍未申請檢驗時，其車牌登記即將被吊銷。

Observações:

As viaturas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento da fábrica, em português e chinês.

附註：

該等車輛之車廂兩旁須標有其工廠之中葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中葡文本，除刊行政府公報外，並標貼告示處所，俾衆周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 29 de Julho de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七七年七月二十九日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$100,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION***Sucursal em Macau***Balancete do Razão em 31 de Março de 1977**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Pataca	\$ 1 115 069,53	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 2 973 902,89	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Pataca	\$ 9 189 555,92	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 3 567 275,62	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 2 888 438,93	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 357 139,49	\$ 24 956 446,20
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 33 519,11	
Carteira de títulos e cupões		
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 15 580 005,21	
Correspondentes em território português		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 42 522 642,53	
— Até 2 anos	\$ 702 689,00	
— Superior a 2 anos	\$ 60 053,00	
Devedores e credores	\$ 807 515,15	
Outros valores realizáveis		
Depósitos à ordem:		
— Pataca		\$ 6 295 896,95
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 15 406 114,26
Depósitos com pré-aviso:		
— Pataca		\$ 371 922,95
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 545 074,76
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		\$ 4 986 371,30
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 10 412 543,25
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		\$ 1 089 082,55
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 3 150 913,78
Cheques e ordens a pagar		\$ 517 653,39
Exigibilidades diversas		\$ 107 719,60
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 022 797,48	
Imobilizações diversas	\$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	\$ 489 849,65	\$ 2 336 709,14
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 408 845,90
Reservas diversas		
Encargos	\$ 981 126,16	
Receitas e lucros		\$ 1 707 355,64
Lucros e perdas		
Valores de conta alheia	\$ 2 177 324,00	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por aceites	\$ 385 676,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 3 019 794,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 2 177 324,00
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Aceites		\$ 385 676,00
Créditos abertos		\$ 3 019 794,00
Outras contas de ordem	\$ 15 161 237,06	\$ 15 161 237,06
TOTAIS	\$ 103 036 680,73	\$ 103 036 680,73

O Administrador,
P. H. LoboO Gerente,
A. A. da LuzO Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1977

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Pataca	\$ 1 214 002,30	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 3 219 126,15	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Pataca	\$ 14 122 115,92	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 302 873,91	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 4 036 223,70	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 276 333,72	\$ 11 980 798,13
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 20 241,60	
Carteira de títulos e cupões		
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 19 193 557,64	
Correspondentes em território português		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 25 259 492,32	
— Até 2 anos	\$ 558 722,00	
— Superior a 2 anos	\$ 49 014,00	
Devedores e credores	\$ 402 904,83	
Outros valores realizáveis		
Depósitos à ordem:		
— Pataca		\$ 7 194 654,44
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 16 380 006,26
Depósitos com pré-aviso:		
— Pataca		\$ 207 180,05
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 717 647,76
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		\$ 4 536 317,40
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 9 590 600,42
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		\$ 1 036 894,05
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 3 752,126,73
Cheques e ordens a pagar		\$ 215 512,26
Exigibilidades diversas		\$ 160 309,40
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 006 456,48	
Imobilizações diversas	\$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	\$ 5 355,65	\$ 2 721 396,09
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 408 845,90
Reservas diversas		
Encargos	\$ 1 888 143,49	
Receitas e lucros		\$ 2 653 344,72
Lucros e perdas		
Valores de conta alheia	\$ 1 624 466,00	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por aceites	\$ 751 832,85	
Devedores por créditos abertos	\$ 2 528 905,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 1 624 466,00
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		
Aceites		\$ 751 832,85
Créditos abertos		\$ 2 528 905,00
Outras contas de ordem	\$ 20 747 602,74	\$ 20 747 602,74
TOTAIS	\$ 97 208 440,30	\$ 97 208 440,30

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
A. A. da Luz

O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1977

Designação das rubricas		SALDOS	
		Devedores	Credores
Caixa:			
— Pataca	\$ 7 614 162,94		
— Dólares de Hong Kong	\$ 9 312 526,21		
		\$ 16 926 689,15	
Depósitos no Banco Emissor		\$ 14 521 533,67	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:			
— Em Macau	\$ 2 560 656,57		
— No Banco da China, em Pequim	\$ 376 000 000,00		
		\$ 378 560 656,57	
Correspondentes no estrangeiro:			
— No estrangeiro	\$ 9 833 327,37		
— Em Hong Kong e China	\$ 1 581 792,64		
		\$ 11 415 120,01	
Carteira comercial:			
— Até 180 dias		\$ 6 602 998,79	
Empréstimos e contas correntes caucionados:			
— Até um ano	\$ 83 747 413,08		
— Até 2 anos	\$ 906 564,45		
— Superiores a 2 anos	\$ 4 433 747,15		
		\$ 89 087 724,68	
Devedores e credores			\$ 74 090 108,94
Outros valores realizáveis		\$ 57 802 683,05	
Depósitos à ordem:			
— Pataca	\$ 97 960 080,86		
— Dólares de Hong Kong	\$ 199 838 667,32		
			\$ 297 798 748,18
Depósitos com pré-aviso:			
— Pataca	\$ 42 827,95		
— Dólares de Hong Kong	\$ 883 500,00		
			\$ 926 327,95
Depósitos a prazo até 6 meses:			
— Pataca	\$ 22 766 495,77		
— Dólares de Hong Kong	\$ 73 459 112,26		
			\$ 96 225 608,03
Depósitos a prazo superiores a 6 meses:			
— Pataca	\$ 23 036 261,58		
— Dólares de Hong Kong	\$ 62 869 472,56		
			\$ 85 905 734,14
Exigibilidades diversas			\$ 4 412,02
Imóveis		\$ 8 452 757,20	
Imobilizações diversas		\$ 885 159,96	
Capital			\$ 25 000 000,00
Reservas diversas			\$ 1 658 371,90
Reserva legal			\$ 2 200 000,00
Encargos		\$ 4 358 528,25	
Receitas e lucros			\$ 4 761 547,03
Lucros e perdas			\$ 42 993,14
Valores de conta alheia		\$ 23 112 805,15	
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 34 810 712,19	
Credores por valores de conta alheia			\$ 23 112 805,15
Garantias e avales prestados			\$ 34 810 712,19
TOTAL.....		\$ 646 537 368,67	\$ 646 537 368,67

O Administrador,
鄭 鞏 Cheang Kung

O Chefe da Contabilidade,
蘇 國 章 Sou Kok Cheong

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1977

Designação das rubricas		Saldos	
		Devedores	Credores
Caixa:			
— Pataca	\$ 6 962 301,11		
— Dólares de Hong Kong	\$ 10 632 623,75		
Depósitos no Banco Emissor		\$ 17 594 924,86	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		\$ 14 337 977,48	
— Em Macau	\$ 2 001 227,27		
— No Banco da China, em Pequim	\$ 430 000 000,00		
		\$ 432 001 227,27	
Correspondentes no estrangeiro:			
— No estrangeiro	\$ 10 021 691,09		
— Em Hong Kong e China	\$ 9 088 927,14		
		\$ 19 110 618,23	
Carteira comercial:			
— Até 180 dias		\$ 4 624 770,50	
Empréstimos e contas correntes caucionados:			
— Até um ano	\$ 91 057 064,69		
— Até 2 anos	\$ 645 237,20		
— Superiores a 2 anos	\$ 5 240 116,27		
		\$ 96 942 418,16	
Devedores e credores			\$ 77 688 089,54
Outros valores realizáveis		\$ 63 311 936,75	
Depósitos à ordem:			
— Pataca	\$ 106 050 238,28		
— Dólares de Hong Kong	\$ 229 230 886,34		
			\$ 335 281 124,62
Depósitos com pré-aviso:			
— Pataca	\$ 88 327,95		
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 863 453,68		
			\$ 2 951 781,63
Depósitos a prazo até 6 meses:			
— Pataca	\$ 23 427 967,72		
— Dólares de Hong Kong	\$ 93 848,715,61		
			\$ 117 276 683,33
Depósitos a prazo superiores a 6 meses:			
— Pataca	\$ 24 762 224,32		
— Dólares de Hong Kong	\$ 69 777 530,10		
			\$ 94 539 754,42
Exigibilidades diversas			\$ 5 158,28
Imóveis		\$ 8 451 237,26	
Imobilizações diversas		\$ 882 464,60	
Capital			\$ 25 000 000,00
Reservas diversas			\$ 1 658 371,90
Reserva legal			\$ 2 200 000,00
Encargos		\$ 8 505 991,28	
Receitas e lucros			\$ 9 119 609,53
Lucros e perdas			\$ 42 993,14
Valores de conta alheia		\$ 35 386 465,22	
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 48 344 508,18	
Credores por valores de conta alheia			\$ 35 386 465,22
Garantias e avals prestados			\$ 48 344 508,18
TOTAIS.....		\$ 749 494 539,79	\$ 749 494 539,79

O Administrador,
鄭 鞏 Cheang Kung

O Chefe da Contabilidade,
蘇 國 章 Sou Kok Cheong

(Custo desta publicação \$117,90)

CASA BANCÁRIA LUSO INTERNACIONAL LDA.**Balancete do Razão em 31 de Março de 1977**

Designação das rubricas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Pataca	M \$ 77 356,34	
Dólares de Hong Kong	\$ 110 119,91	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
Pataca	\$ 808 982,64	
Dólares de Hong Kong	\$ 887 424,38	
Correspondentes no estrangeiro (Parent Company H. K.)	\$ 355 600,00	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
Superior a 2 anos	\$ 15 000,00	
Devedores e credores	\$ 224 170,29	
Depósitos à ordem:		
Pataca		M \$ 235 157,56
Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 286 118,72
Depósitos a prazo até 6 meses:		
Pataca		\$ 14 000,00
Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 53 262,00
Exigibilidades diversas		\$ 490 968,41
Imobilizações diversas	\$ 585 207,78	
Capital		\$ 2 500 000,00
Encargos	\$ 119 125,83	
Receitas e lucros		\$ 632,83
Lucros e perdas	\$ 397 152,35	
Outras contas de ordem	\$ 55 670,69	\$ 55 670,69
	M \$ 3 635 810,21	M \$ 3 635 810,21

O Gerente,
Chong Chu Meng

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai Soon

(Custo desta publicação \$ 67,10)

CASA BANCÁRIA LUSO INTERNACIONAL LDA.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1977

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 251 001,49	
— Dólares de Hong Kong	\$ 76 612,70	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas		
— Dólares de Hong Kong		
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 626 769,50	
— Dólares de Hong Kong	\$ 3 643 190,41	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 467 138,13	\$ 588 402,35
Ouro, moedas e notas diversas		
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas		
— Dólares de Hong Kong		
— Superior a 180 dias		
— Patacas		
— Dólares de Hong Kong		
Letras sobre o estrangeiro		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 299 377,59	
— Patacas	\$ 377 057,13	
— Dólares de Hong Kong		
— Até 2 anos	\$ 14 250,00	
— Patacas		
— Dólares de Hong Kong		
Devedores e credores:	\$ 61 254,97	
— Patacas	\$ 174 872,20	
— Moeda estrangeira (Dólares de Hong Kong)		
— Outros valores realizáveis		
Depósitos à ordem:		\$ 343 696,15
— Patacas		\$ 512 123,23
— Moeda estrangeira (Dólares de Hong Kong)		
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		
— Moeda estrangeira		
Depósitos a prazo — até 6 meses:		\$ 70 000,00
— Patacas		\$ 275 885,42
— Moeda estrangeira (Dólares de Hong Kong)		
Depósitos a prazo — superiores a 6 meses:		
— Patacas		\$ 387 540,00
— Moeda estrangeira (Dólares de Hong Kong)		\$ 23 514,30
Cheques e ordens a pagar		
Exigibilidades diversas		
Imóveis — Custo	\$ 621 581,53	
Imobilizações diversas:		
— Custo		
— Amortização		\$ 2 500 000,00
Accionistas		
Contas diversas e provisões		\$ 2 500 000,00
Capital	\$ 236 821,47	
Encargos		\$ 45 918,02
Receitas e lucros	\$ 397 152,35	
Lucros e perdas		
Valores de conta alheia		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores de conta alheia		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Aceites		
Créditos abertos		
Outras contas de ordem	\$ 50 570,81	\$ 50 570,81
	\$ 7 297 650,28	\$ 7 297 650,28

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai Soon

O Gerente,
Chong Chu Meng

(Custo desta publicação \$ 117,90)

ESTATUTOS DO CLUBE DE VETERANOS DE TÊNIS DE MESA DE MACAU

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Veteranos de Ténis de Mesa de Macau, com sede na cidade de Macau, é uma agremiação desportiva que tem por fim desenvolver, principalmente, a prática de Ténis de Mesa e também outras actividades desportivas, entre os seus associados, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

Art. 2.º Este clube rege-se pelos presentes estatutos e é alheio a quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

II — Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3.º Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

§ 1.º São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização do clube.

§ 2.º São sócios ordinários todos os indivíduos de sexo masculino e feminino, qualquer que seja a sua nacionalidade e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

§ 3.º São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços ao clube e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção.

Art. 4.º A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante proposta firmada por dois sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio mediante aprovação da Direcção:

- a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos, por período superior a três meses, e que convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de dez dias;
- b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;
- c) Acção que envolva desaire para o clube, ou que o prejudique nos seus créditos e interesses;
- d) Promoção de desprestígio do clube, ou da sua ruína social por discórdia estabelecida entre os seus membros, ou por propaganda contra a colectividade;
- e) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos pra-

ticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube;

f) Infracção grave às normas regulamentares.

§ único. O sócio eliminado nos termos da alínea a) fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- b) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos do clube;
- c) Responsabilizar-se pelos estragos e danos que, por sua culpa ou negligência, fizer nos móveis e utensílios do clube e suas dependências;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;
- d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 17.º destes estatutos;
- f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

III — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

IV — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º Os corpos gerentes do clube, eleitos biennialmente, em Assembleia Geral, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral — composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal;

b) Direcção — composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais;

c) Conselho Fiscal — composta por um presidente, um secretário e um relator.

Art. 12.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um mandato de dois anos.

Art. 13.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 14.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

Art. 15.º Só poderão ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos.

§ 1.º Os sócios ordinários só poderão ser eleitos, após dois anos de permanência no clube.

§ 2.º Em casos especiais, a Direcção poderá propor para serem eleitos os sócios ordinários que não tenham satisfeito as condições citadas no parágrafo anterior.

V — Assembleia geral

Art. 16.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos, reúne-se a título ordinário, anualmente, entre 1 e 30 de Janeiro, para apreciação e aprovação do relatório e contas da gerência do ano findo e, biennialmente, para eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 17.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos associados ou ainda por uma maioria dos sócios fundadores.

§ 1.º As Assembleias Gerais são convocadas por meio de circulares enviadas aos sócios, sendo uma cópia afixada na sede do clube ou por convocações publicadas nos jornais locais com antecedência de 10 dias para as ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.

§ 2.º A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora depois,

a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

§ 3.º As Assembleias Gerais extraordinárias, quando convocadas por solicitação dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que deram lugar a convocação com a excepção dos que forem convocadas pelos sócios fundadores, as quais poderão funcionar apenas com a presença da maioria dos mesmos.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger e exonerar os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia, quota e outras contribuições dos sócios, aprovar os regulamentos internos do clube, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, punir os sócios dentro da sua competência e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VI — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso da prática de ténis de mesa e outras modalidades desportivas entre os seus associados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de suspensão dos direitos por dois anos e a de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar no fim do ano de gerência o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal. Uma cópia do relatório deve ser enviada ao Conselho de Educação Física;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessidades do clube o exigirem.

Art. 22.º A Direcção reunir-se-á também, ordinariamente, duas vezes ao ano,

na primeira quinzena dos meses de Junho e Dezembro com os sócios fundadores, a fim de lhes dar conta das suas actividades.

Art. 23.º O presidente da Direcção preside às reuniões desta e dirige todas as actividades internas e externas do clube.

Art. 24.º Compete ao vice-presidente da Direcção substituir o presidente no impedimento deste.

Art. 25.º Compete ao secretário da Direcção orientar e ter a seu cargo todo o serviço da secretaria e arquivo do clube.

Art. 26.º Compete ao tesoureiro da Direcção escriturar o movimento financeiro do clube, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Art. 27.º Compete aos vogais coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VII — Conselho fiscal

Art. 28.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

VIII — Disciplina

Art. 29.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

d) Suspensão dos direitos por dois anos;

e) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as nas alíneas d) e e) da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

IX — Disposições gerais

Art. 30.º — 1. O clube poderá ser dissolvido quando o competente tribunal comum de jurisdição ordinária assim determinar.

2. O clube poderá também ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 31.º No caso de dissolução do clube, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino a dar ao património do clube. Se a Assembleia Geral não tiver resolvido, o Conselho de Educação Física tomará conta do caso, submetendo-o à resolução definitiva do Governo de Macau.

Art. 32.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 33.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

X — Disposições transitórias

Art. 34.º A comissão organizadora do clube, composta pelos sócios fundadores, Chiang Pak Seng, Chiang Si Chong, Chio Mao, Choi Iu Kei, Raul Gregório da Rosa Duque, Fong Mao Sang, Ip Chan Kau, Kong Va Im, Kun Veng Loc, Kun Veng Pou, Lai Leng, Lam Sok Cheng, Lei Meng, Leong Man, Leong Man Vun, Leong Vai Kuen, Lo Fat, Lo Iat Tim, Loreta Kan da Silva Loureiro, Mak Iao Hang, Ng Va Kan, Carlos José Nunes, Mário José da Rocha, Tam Tin e Vu Kam Ieng, convocará, no prazo de dois meses, a Assembleia Geral a fim de dar conta aos sócios da situação da agremiação e eleger os primeiros corpos gerentes.

§ único. Os sócios eleitos nos termos do corpo do artigo exercerão o seu mandato desde a data da sua eleição até ao fim do ano civil de 1979.

Pela comissão organizadora do Clube de Veteranos de Ténis de Mesa de Macau, Raul Gregório da Rosa Duque.



(Custo desta publicação \$ 345,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Julho de 1977, lavrada a fls. 56v e segs. do livro n.º 78-A para escrituras diversas

do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Kuan Iat Fai, aliás Kwan Yuet Fai, natural de Son Tak, China, e sua mulher

2. Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, natural de Cantão, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, moradia «A», desta cidade;

3. Kuan Iam Meng, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, moradia «A», desta cidade;

4. Kwan Yan Chi, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, moradia «A», desta cidade;

5. Leung Lin, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 45, 7.º andar, moradia «B», desta cidade;

6. Leung Shek Gun, aliás Leong Seak Kan, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida General Castelo Branco, n.º 57, 1.º andar, moradia «A», desta cidade;

7. Sam Ioi Ch'ong, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 38, rés-do-chão, desta cidade;

8. Shum Ming, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 38, rés-do-chão, desta cidade;

9. Cheng Wai Oi, casado, natural de Ian Peng, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong e ora de passagem por esta cidade;

10. Lee On e

11. Lai Shing Jim, ambos casados, naturais de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residentes na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-A, 9.º andar, desta cidade; e

12. Tang Mei Lin, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida D. João IV, n.º 63, desta cidade, todos comerciantes,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Vo, Limitada» (em inglês, «Tai Woo Garment Mfg. Limited» e, em chinês, «Tai Vo Chai I Chong Iao Han Cong Si») e tem a sua

sede em Macau, no 9.º andar do prédio n.º 121-A da Avenida Almirante Lacerda.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de negócio legalmente autorizado que convenha à sociedade, e especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$1 050 000,00, ou sejam Esc: 8 400 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

cinco quotas de \$100 000,00, equivalente cada uma a Esc: 800 000 \$00 e com direito a 3 200 votos, subscritas pelos sócios Kuan Iat Fai, aliás Kwan Yuet Fai, Leung Shek Gun, aliás Leong Seak Kan, Sam Ioi Ch'ong, Cheng Wai Oi e Lee On;

uma quota de \$75 000,00, equivalente a Esc: 600 000 \$00 e com direito a 2 400, votos, subscrita pela sócia Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk;

quatro quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a Esc: 400 000 \$00 e com direito a 1 600 votos, subscritas pelos sócios Kuan Iam Meng, Shum Ming, Lai Shing Jim e Tang Mei Lin;

uma quota de \$125 000,00, equivalente a Esc: 1 000 000 \$00 e com direito a 4 000 votos, subscrita pelo sócio Kwan Yan Chi; e,

uma quota de \$150 000,00, equivalente a Esc: 1 200 000 \$00 e com direito a 4 800 votos, subscrita pelo sócio Leung Lin.

As doze quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro, tendo a da outorgante Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk, sido feita com o dinheiro dos seus bens próprios e reservados da sua livre administração e disposição.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

6.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários, mediante os juros e demais condições fixados com o acordo de todos os sócios.

7.º

A cessão total ou parcial de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

8.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral.

9.º

Falecendo um sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham.

10.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a quatro gerentes.

§ 1.º

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

§ 2.º

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser assinados por dois membros da gerência, não se permitindo, porém, as assinaturas conjuntas de Kuan Iat Fai aliás Kwan Yuet Fai e Chan Chi Cheok, aliás Chan Tsie Cheuk ou Leung Lin e Leung Shek Gun, aliás Leong Seak Kan.

§ 3.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente-geral ou pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Kuan Iat Fai aliás Kwan Yuet Fai e, gerentes, Leung Lin, Leung Shek Gun, aliás Leong Seak Kan, Chan Chi Cheok,

aliás Chan Tsie Cheuk, e Sam Ioi Ch'ong, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

11.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

12.º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço separar-se-á a percentagem de 10% para o fundo de reserva até perfazer quantia igual ao capital, destinando-se o remanescente, conforme deliberação da assembleia geral, à constituição de quaisquer outras reservas, a bónus para a gerência e a dividendos.

13.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios

com 8 dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

14.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 4 de Agosto de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 214,80)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Junho de 1977, lavrada a fls. 84 e segs. do livro n.º 81-C para escrituras diversas do

1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chui Iu, casado, construtor civil, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada D. João Paulino, n.º 12, desta cidade, cedeu, pelo preço a par, a quota do valor nominal de \$20,000,00 (vinte mil patacas), que possuía na «Sociedade de Investimentos Kam Kôk, Limitada» (em chinês, «Kam Kôk Chi Ip Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Avenida Lopo Sarmiento de Carvalho, n.º 53, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 630, a fls. 132v do livro C-2.º, a favor de Lam Chong Kin, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong.

Macau, 4 de Agosto de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 27,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU